



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, E A EDUCADORA ASC LTDA.,
MANTENEDORA DA FACULDADE ARI DE SÁ
(*Processo Administrativo nº 8505760-
59.2018.8.06.0000*).

CV N.º 26/2018

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo do Cambéba, neste ato representado pela Exmo. Presidente, Des. Francisco Gladysson Pontes, e a **EDUCADORA ASC LTDA.**, através de sua mantida a **FACULDADE ARI DE SÁ**, doravante denominada FAS, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 826, Bairro Centro, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.923/0007-65, neste ato representada por seu Diretor-Predidente, Dr. Oto Brasil de Sá Cavalcante, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Por meio do presente termo, a **FACULDADE ARI DE SÁ** cede um prédio situado na Rua Gonçalves Lêdo, nº 1.240, Fortaleza, Ceará, área de aproximadamente 380 m², reformada de acordo com o projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE e mobiliada nos padrões da FACULDADE ARI DE SÁ, para o funcionamento da 22ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza–JECC.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Faculdade Ari de Sá

a) promover, em tempo hábil, a execução da obra de reforma do imóvel objeto deste convênio para instalação da 22ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, sendo responsável por aprovar nos órgãos competentes todos os projetos necessários para a boa execução da obra.

b) providenciar o mobiliário, equipamentos de ar-condicionado, bebedouros necessários à eficácia da prestação jurisdicional.

c) promover a boa conservação do imóvel objeto deste convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, as suas expensas, de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**, constante dos seguintes ambientes:

. Sala de espera de audiência;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- . Gabinete de Juiz;
- . Sala da Defensoria Pública;
- . Sala da OAB;
- . Sala de Audiências de Instrução;
- . Sala de Audiências de Conciliação;
- . Sala de Secretaria com balcão de atendimento ao público;
- . Arquivo;
- . Almoxarifado.

d) ceder, além das áreas mencionadas, 4 (quatro) vagas no estacionamento da Faculdade Ari de Sá, para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, e demais servidores da Unidade;

e) disponibilizar o uso dos banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados;

f) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, tributos do prédio sede da 22ª unidade do JECC, bem como fornecer água mineral e serviços de limpeza da referida área.

g) promover a segurança da área ora cedida, por meio de vigilância particular;

h) disponibilizar, anualmente, 30 (trinta) estagiários, acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá, selecionados por ela e às suas expensas, atendendo amplamente o eixo de formação prática, com aproveitamento nas disciplinas do estágio de prática jurídica.

i) garantir, semestralmente, a atuação de discentes do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá, em número suficiente, que estejam cursando a disciplina de estágio de processo civil, para a realização do serviço de peticionamento relativo às peculiaridades da Lei nº 9.099/95, como forma de proporcionar aos alunos o devido treinamento das atividades profissionais dos operadores do direito, podendo ser aplicado, inclusive, nas dependências desta 22ª unidade do JECC, sob a supervisão da Faculdade Ari de Sá.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

a) destinar a área recebida em cessão, exclusivamente, para o funcionamento da 22ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local até as 18:00 horas;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela Faculdade Ari de Sá ou por terceiros em face do funcionamento da 22ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis de Fortaleza, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, sob pena de responder por perdas e danos;

e) arcar com as despesas de telefonia;

f) disponibilizar computadores e demais periféricos de informática, e realizar a manutenção de tais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

equipamentos.

g) preferivelmente ter por estagiários na 22ª Unidade do JECC acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE.

Cláusula Quarta – Das Proibições à Faculdade Ari de Sá

É vedado à Faculdade Ari de Sá:

- a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial.
- b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense;
- c) desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial no espaço cedido.

Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE

É vedado ao TJCE:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado.
- c) **encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação à Faculdade Ari de Sá.**

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da entrega do imóvel pronto para a instalação da 22ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de entrega do imóvel objeto do presente convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio.

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela 22ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza. 2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste Termo, serão de responsabilidade da Faculdade Ari de Sá e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da Faculdade Ari de Sá e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Nona – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do TJCE, bem como por conveniência da Faculdade Ari de Sá, por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições, por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi concedido.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 14 de maio de 2018.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DR. OTO BRASIL DE SÁ CAVALCANTE
DIRETOR-PRESIDENTE DA FACULDADE ARI DE SÁ

Testemunhas: